

c) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira dos Centros, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos.

2 — Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo ainda no Subdirector da FLUL, Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto a competência para autorizar despesas, decisão de contratar e de escolha de procedimento, bem como, aprovar as respectivas minutas de contrato, caderno de encargos e especificações técnicas, respeitantes à aquisição de bens e serviços ou de empreitadas de obras públicas, até € 199 519,16 (cento e noventa e nove mil quinhentos e dezasseis euros e dezasseis cêntimos).

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo ora delegado desde 01 de Janeiro de 2010.

4 — Nos termos e para os efeitos do despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa, de 03 de Agosto de 2009, publicado sob o n.º 20 394/2009, *Diário da República* 2.ª série, n.º 175, de 09 de Setembro, rectificado por despacho reitoral (extracto), de 15 de Outubro de 2009, publicado sob o n.º 23 806/2009, *Diário da República* 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro, subdelego no Subdirector da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da gestão de recursos humanos dos Centros de Investigação da FLUL:

4. 1 — Pessoal não docente:

a) Designar os júris dos procedimentos concursais previstos no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Homologar a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

c) Proceder à outorga dos respectivos contratos;

d) Autorizar a mobilidade interna, nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

e) Autorizar a participação do pessoal não docente em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes levadas a efeito no país e no estrangeiro, reconhecendo, se for o caso, a sua equiparação a bolseiro;

f) Conceder as licenças sem remuneração por período não superior a um ano, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);

g) Reconhecer os acidentes de trabalho e as doenças profissionais a que se refere o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo artigo 9.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro (RCTFP);

h) Decidir em matéria de horários de trabalho e trabalho extraordinário, com respeito pela legislação vigente;

i) Autorizar deslocações em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientações e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

j) Decidir sobre a cessação do vínculo contratual nas modalidades de caducidade, revogação, resolução e denúncia previstas no artigo 248.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);

k) Autorizar a acumulação do exercício de funções com o de outras funções públicas ou privadas, à excepção da acumulação prevista para o pessoal dirigente;

l) Efectuar as contagens de tempo para efeitos de aposentação ou outros fins.

4. 2 — Pessoal docente e de investigação

a) Conceder as licenças sem remuneração por período não superior a um ano, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);

b) Reconhecer os acidentes de trabalho e as doenças profissionais reguladas pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo artigo 9.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);

c) Autorizar as deslocações em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientações e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como o processamento dos correspon-

dentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Decidir a cessação do vínculo contratual nos termos do artigo 36.º do ECDU e 47.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica;

e) Outorgar os contratos do pessoal docente e investigador, decorrentes da aprovação em concursos ou de contratações como convidados, desde que tenha havido a respectiva autorização reitoral para a abertura do concurso ou para a contratação como convidado;

f) Efectuar as contagens de tempo para efeitos de aposentação ou outros fins;

g) Autorizar a participação do pessoal docente e investigador em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes levadas a efeito no País e no estrangeiro, reconhecendo, se for o caso a sua equiparação a bolseiro;

h) Autorizar as prorrogações, renovações e reconduções dos contratos, com respeito pela legislação aplicável, bem como proceder à respectiva outorga;

i) Autorizar a celebração dos contratos resultantes da aquisição de títulos ou graus por docentes, bem como proceder à respectiva outorga.

5 — A presente subdelegação, relativa aos Centros de Investigação da FLUL, não revoga ou substitui a subdelegação de competências publicada por Despacho n.º 2642/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 09 de Fevereiro de 2010.

6 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo ora subdelegado desde 25 de Maio de 2009.

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 03 de Março de 2010. — O Director, (*Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó*).

202995521

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 5110/2010

Por meu despacho de 25 de Fevereiro de 2010 e nos termos do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Escola Nacional de Saúde, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 01 de Março de 2009, foi nomeado em comissão de serviço, Subdirector da Escola Nacional de Saúde Pública o Prof. Carlos Manuel Morais da Costa. A presente nomeação tem efeitos reportados à data do despacho.

05 de Março de 2010. — O Director, *Constantino Theodor Sakellarides*.
202994711

Aviso n.º 5111/2010

Por meu despacho de 25 de Fevereiro de 2010 e nos termos do n.º 1 do artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 21.º dos Estatutos da Escola Nacional de Saúde, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 01 de Março de 2009, foi nomeada em comissão de serviço, Secretária da Escola Nacional de Saúde Pública a Dra. Maria de Lurdes Serras Pedro Cascalheira Vasco. A presente nomeação tem efeitos reportados à data do despacho.

05 de Março de 2010. — O Director, *Constantino Theodor Sakellarides*.
202994874

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Regulamento n.º 217/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de Doutor em Filosofia.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do Doutoramento em Filosofia.

4 de Março de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sáaqua*.

Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Filosofia

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

(Registado na DGES sob o número: R/B-Cr 177/2009)

Artigo 1.º

Criação e Âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), confere o grau de doutor em Filosofia.

2 — O grau de doutor em Filosofia é obtido no ramo de conhecimento de Filosofia e ou numa sua especialidade nas áreas de competência da FCSH.

3 — O grau de Doutor em Filosofia é titulado por um diploma emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, acompanhado de um suplemento ao diploma, de acordo com o determinado no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O Ciclo de Estudos de Doutoramento (CED) em Filosofia estrutura-se de forma que, no final do seu percurso, o estudante demonstre:

a) Ter adquirido a capacidade de compreensão aprofundada e sistemática de uma área de estudo da Filosofia, assim como as competências, métodos e práticas adequados a essa área;

b) Ter adquirido a capacidade de compreensão aprofundada das relações entre uma determinada área de estudo da Filosofia e áreas afins;

c) Ter adquirido a capacidade de conceber e executar, nas suas diversas etapas, um projecto consistente de investigação, adequado às problemáticas e aos conceitos de um domínio específico da Filosofia e levado a cabo em conformidade com os mais elevados padrões de integridade, exigência e rigor;

d) Ter construído uma perspectiva teórica autónoma em relação às diversas possibilidades metodológicas e doutrinárias do pensamento filosófico;

e) Ter realizado um trabalho de investigação original, relevante para a área disciplinar, que mereça ser publicado e contribua para o desenvolvimento do saber filosófico, em particular, e da cultura, em geral;

f) Ter adquirido a capacidade de desenvolvimento autónomo de iniciativas de investigação em sede disciplinar e interdisciplinar;

g) Ter adquirido a capacidade de compreender e analisar criticamente concepções teóricas e problemas novos, de elevado grau de complexidade, bem como de argumentar e comunicar com a comunidade académica e a sociedade em geral sobre a respectiva área de especialização.

Artigo 3.º

Ciclos de estudos de doutoramento em associação

1 — A FCSH pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor.

2 — Os CED em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes de acordo entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL.

3 — A atribuição e titulação do grau de Doutor a estudantes em CED em associação regem-se pelo definido nos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 4.º

Coordenação do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Filosofia

1 — A coordenação do ciclo de estudo de doutoramento em Filosofia cabe ao Coordenador de Curso, segundo o disposto no Artigo 4.º das Normas Regulamentares do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH da UNL.

2 — O Coordenador de Curso é o interlocutor do conselho científico para todos os assuntos respeitantes ao bom funcionamento deste Ciclo de Estudos.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso no Ciclo de Estudos de Doutoramento

1 — Para ingressar num ciclo de estudos de doutoramento (CED), o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

a) Possuir o grau de mestre, ou equivalente legal.

b) Possuir o grau de licenciado e ser detentor de um curriculum escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo:

a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso do programa de doutoramento correspondente;

b) Não confere a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem qualquer outro tipo de reconhecimento de habilitações.

3 — Os candidatos são ordenados tendo em conta a nota de mestrado, a nota de licenciatura, o *curriculum* académico e a experiência profissional. Poderá ser solicitada amostra de trabalho escrito e deve ser realizada entrevista.

Artigo 6.º

Estrutura do Ciclo de Estudos 2º de Doutoramento, plano de estudos e créditos das unidades curriculares

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (CED) integra:

a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento.

b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — O Curso de Doutoramento (CD) tem a duração normal de dois semestres, correspondente a um total de 60 créditos no ECTS, com a seguinte estrutura curricular:

a) Um conjunto de 4 unidades curriculares (UC) perfazendo um total de 40 créditos no ECTS, mais uma outra unidade curricular designada por Trabalho Final de Curso, a qual corresponde à elaboração de um projecto de investigação ou ensaio sobre estado da questão da área científica do curso, correspondendo esta última a 20 créditos ECTS.

b) As 4 unidades curriculares referidas em 2. a) são as seguintes, valendo cada uma 10 créditos ECTS:

Unidades curriculares	Créditos
Metodologias em Filosofia	10
Problemáticas em Filosofia	10
Seminário de Especialidade em (o estudante escolhe um dos seminários seguintes):	
Antropologia Filosófica	
Estética	
Filosofia da Cultura	10
Filosofia do Conhecimento e Epistemologia	
Filosofia Moral e Política	
História da Filosofia	
Lógica e Filosofia da Linguagem	
Ontologia e Filosofia da Natureza	
O estudante escolhe um dos seminários seguintes:	
Seminário de Investigação em Filosofia	10
Opção Livre	

c) Dez créditos poderão ser obtidos fora da oferta lectiva do CED, quer num outro curso do mesmo nível de ensino, interior ou exterior à FCSH, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH. Também neste último caso será necessário a existência de protocolo entre a FCSH e a outra instituição.

d) A conclusão com êxito das unidades curriculares do CD e a aprovação em prova pública do Trabalho Final de Curso confere um Diploma de Estudos Avançados (DEA) no ramo de conhecimento ou numa sua especialidade do CED.

e) A referida prova será realizada no final do semestre em que o estudante conclui o CD, ficando a avaliação a cargo de um júri constituído por três membros. Destes, pelo menos dois devem ser membros do CED, podendo o terceiro membro ser um docente ou investigador doutorado exterior à FCSH. Este júri será aprovado pelo conselho científico da FCSH sob proposta do Coordenador de Curso.

3 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam dos quadros 1 a 8:

Ciclo de Estudos de Doutoramento em Filosofia

Especialidade em Antropologia Filosófica

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia	FIAF FIFI OL	210	— 10
Antropologia Filosófica		20	
Filosofia		—	
Opção Livre		—	
<i>Total</i>		230	10

Especialidade em Estética

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativas
Filosofia	FIE FIFI OL	210	— 10
Estética		20	
Filosofia		—	
Opção Livre		—	
<i>Total</i>		230	10

Especialidade em Filosofia da Cultura

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia	FIFC FIFI OL	210	— 10
Filosofia da Cultura		20	
Filosofia		—	
Opção Livre		—	
<i>Total</i>		230	10

Especialidade em Filosofia do Conhecimento e Epistemologia

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia	FIFCE	210	— 10
Filosofia do Conhecimento e Epistemologia		—	
Filosofia	FIFI OL	20	
Opção Livre		—	
<i>Total</i>		230	10

Especialidade em Filosofia Moral e Política

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia	FIFMP	210	— 10
Filosofia Moral e Política		—	
Filosofia	FIFI OL	20	
Opção Livre		—	
<i>Total</i>		230	10

Especialidade em História da Filosofia

QUADRO N.º 6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia	FIHF	210	— 10
História da Filosofia		20	
Filosofia	FIFI OL	—	
Opção Livre		—	
<i>Total</i>		230	10

Especialidade em Lógica e Filosofia da Linguagem

QUADRO N.º 7

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia	FILFL	210	— 10
Lógica e Filosofia da Linguagem		20	
Filosofia	FIFI OL	—	
Opção Livre		—	
<i>Total</i>		230	10

Especialidade em Ontologia e Filosofia da Natureza

QUADRO N.º 8

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia	FIOFN	210	— 10
Ontologia e Filosofia da Natureza		20	
Filosofia	FIFI OL	—	
Opção Livre		—	
<i>Total</i>		230	10

4 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas**Doutoramento em Filosofia**

Doutor

Área Científica Predominante do Curso: Filosofia

Especialidade em Antropologia Filosófica

1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologias em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Problemáticas em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Opções Condicionadas (1)						
Seminário de Investigação em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	—	10	Opcional

(1) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Seminários de Especialidade em Antropologia Filosófica	FIAF	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Trabalho Final de Curso	FIAF	S	560	OT: 32	20	—

3.º ao 8.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	FIAF		5040	OT: 96	180	—

Especialidade em Estética

1.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologias em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Problemáticas em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Opções Condicionadas (2)						
Seminário de Investigação em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	—	10	Opcional

(2) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Estética	FIE	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Trabalho Final de Curso	FIE	S	560	OT: 32	20	—

3.º ao 8.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	FIE		5040	OT: 96	180	—

Especialidade em Filosofia da Cultura

1.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologias em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Problemáticas em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Opções Condicionadas (3)						
Seminário de Investigação em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	—	10	Opcional

(3) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

2.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Filosofia da Cultura	FIFC	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Trabalho Final de Curso	FIFC	S	560	OT: 32	20	—

3.º ao 8.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	FIFC		5040	OT: 96	180	—

Especialidade em Filosofia do Conhecimento e Epistemologia

1.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologias em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Problemáticas em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Opções Condicionadas (4)						
Seminário de Investigação em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	—	10	Opcional

(4) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

2.º semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Filosofia do Conhecimento e Epistemologia	FIFCE	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Trabalho Final de Curso	FIFCE	S	560	OT: 32	20	—

3.º ao 8.º semestre

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	FIFCE		5040	OT: 96	180	—

Especialidade em Filosofia Moral e Política

1.º semestre

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologias em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Problemáticas em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Opções Condicionadas (5)						
Seminário de Investigação em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	-	10	Opcional

(5) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

2.º semestre

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Filosofia Moral e Política	FIFMP	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Trabalho Final de Curso	FIFMP	S	560	OT: 32	20	—

3.º ao 8.º semestre

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	FIFMP		5040	OT: 96	180	—

Especialidade em História da Filosofia

1.º semestre

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologias em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Problemáticas em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Opções Condicionadas (6)						
Seminário de Investigação em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	—	10	Opcional

(6) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

2.º semestre

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em História da Filosofia	FIHF	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Trabalho Final de Curso	FIHF	S	560	OT: 32	20	—

3.º ao 8.º semestre

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	FIHF	T	5040	OT: 96	180	—

Especialidade em Lógica e Filosofia da Linguagem

1.º semestre

QUADRO N.º 27

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologias em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Problemáticas em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Opções Condicionadas (7)						
Seminário de Investigação em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	—	10	Opcional

(7) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

2.º semestre

QUADRO N.º 28

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Lógica e Filosofia da Linguagem	FILFL	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Trabalho Final de Curso	FILFL	S	560	OT: 32	20	—

3.º ao 8.º semestre

QUADRO N.º 29

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	FILFL		5040	OT: 96	180	—

Especialidade em Ontologia e Filosofia da Natureza

1.º semestre

QUADRO N.º 30

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologias em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Problemáticas em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Opções Condicionadas (8)						
Seminário de Investigação em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	—	10	Opcional

(8) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

2.º semestre

QUADRO N.º 31

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Ontologia e Filosofia da Natureza . . .	FIOFN	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Trabalho Final de Curso.	FIOFN	S	560	OT: 32	20	—

3.º ao 8.º semestre

QUADRO N.º 32

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	FIOFN		5040	OT: 96	180	—

Notas

- (1) Designação da Disciplina ou do Seminário
 (2) Sigla constante do ponto 9
 (3) T — Trienal, A — Anual, S — Semestral
 (4) Número total de horas de trabalho do estudante
 (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de Investigação; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
 (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
 (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Artigo 7.º

Classificação do Curso de Doutoramento

- 1 — A classificação final do CD é expressa pelas fórmulas *Aprovado* ou *Não Aprovado*.
 2 — Nos casos de aprovação, a classificação final do CD, realizado com sucesso, é expressa numa escala numérica de 10-20, fazendo a média aritmética das classificações, na qual as UC com 10 ECTS têm valor de ponderação 1 e o Trabalho Final valor de ponderação 2.

Artigo 8.º

Creditação

Em casos excepcionais e devidamente ponderados, o Coordenador de Curso poderá propor ao conselho científico da FCSH a creditação de actividades de investigação relevantes na área científica dominante do curso, que sejam apresentadas por um estudante admitido ao CED. As creditações atribuídas podem dispensar o estudante da realização total ou parcial do curso de doutoramento.

Artigo 9.º

Regime de Precedências

Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da tese de doutoramento os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do Curso de Doutoramento, e, desse modo, obtido o DEA.

Artigo 10.º

Orientação Científica

- 1 — Na altura da inscrição de um estudante no CED, ser-lhe-á atribuído um tutor, docente ou investigador do CED, a quem caberá o seu acompanhamento até escolha de um orientador de tese.
 2 — O percurso do estudante ficará registado numa base de dados onde se reúnem todos os elementos considerados relevantes na sua formação ao longo do CED.
 3 — A orientação científica da tese de um aluno de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado da FCSH.
 4 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto à FCSH.

5 — Obtida a aprovação no CD, e no prazo máximo de 20 dias úteis, o conselho científico da FCSH nomeia o orientador ou co-orientadores, sob proposta fundamentada do Coordenador de Curso e após livre escolha do aluno e de aceitação por parte do docente ou investigador que o vai orientar.

6 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um projecto de tese, com uma descrição do trabalho a realizar, e segundo parâmetros a regulamentar pelo conselho científico da FCSH.

Artigo 11.º

Processo de registo do tema da tese

Nos quinze dias subsequentes à nomeação do orientador pelo conselho científico e de parecer positivo, emitido por este órgão, sobre o projecto referido no n.º 6 do artigo anterior, o aluno deverá proceder, em formulário próprio, na Divisão Académica, ao registo do tema da tese. O registo do tema da tese deverá figurar numa base de dados criada para esse efeito no sítio da FCSH.

Artigo 12.º

Condições de preparação da tese de doutoramento

- 1 — Para a preparação da tese de doutoramento o estudante disporá da duração normal de 6 semestres, subsequentes à aprovação no CD.
 2 — A partir do final do quarto semestre, o candidato apresentará ao Coordenador de Curso o seu trabalho, em fase adiantada de preparação, sob a forma de um relatório de formato e extensão a definir pelo conselho científico da FCSH, em regulamento interno.
 3 — A apreciação do relatório do doutorando ficará a cargo do orientador e de dois relatores designados para esse efeito pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso.
 4 — Será dado a conhecer ao doutorando um parecer sucinto acerca do trabalho, o qual pode conter eventuais sugestões de alteração e de melhoria.

Artigo 13.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 — Até ao último dia do último semestre em que o estudante conclui o seu ciclo de estudos, o candidato deve entregar na Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 7 exemplares em papel e 3 versões em suporte digital. Os aspectos formais da tese de

vem obedecer às orientações para este efeito emitidas por despacho do Director da FCSH.

2 — A tese de doutoramento deverá ter um mínimo de 150 e um máximo de 350 páginas, sem incluir anexos e bibliografia.

5 — O pedido deve ser acompanhado de um parecer favorável do orientador do doutorando.

6 — No prazo máximo de 20 dias úteis após a entrega referida em 1., o conselho científico enviará ao Reitor uma proposta de júri.

7 — Nos 30 dias úteis subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

8 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

Artigo 14.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese

A prova pública de discussão da tese deve ocorrer num prazo máximo de 45 dias úteis após o despacho do júri referido no n.º 5. do artigo anterior ou após a entrega da tese reformulada, segundo o disposto no n.º 6. do mesmo Artigo.

Artigo 15.º

Regras sobre a composição e funcionamento do júri

A tese será objecto de apreciação e discussão pública pelo júri, cuja composição e cujo funcionamento obedecem ao estipulado no Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 16.º

Regras sobre a prova de defesa da tese

1 — O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

2 — A prova de defesa da tese terá a duração máxima de 180 minutos, podendo intervir qualquer membro do júri. O júri poderá decidir se haverá um arguente principal, o qual, em todo o caso, não deverá ser o orientador da tese.

3 — Na discussão da tese deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao tempo total utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Após a discussão da tese em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a tese ter merecido aprovação, o júri votará ainda uma qualificação que poderá ser de Bom, Bom com Distinção e Muito Bom, nos termos do Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 18.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Carta doutoral — identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 19.º

Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

Artigo 20.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento dos ciclos de estudos de doutoramento é da responsabilidade do conselho científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em <http://www.fcsch.unl.pt>.

Artigo 21.º

Disposições transitórias

1 — Aos doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento até 24 de Março de 2006 aplica-se o regime jurídico em vigor à data da aprovação da sua admissão em conselho científico.

2 — Os doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento em data posterior a 24 de Março de 2006 transitam para o novo regime nos termos do disposto em despacho do Director.

Artigo 22.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas, e classificação são regulamentadas pelo despacho que estabeleça os citados procedimentos.

3 — Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Director ouvido o conselho científico da FCSH.

4 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do conselho científico. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes da UNL, segundo a legislação em vigor.

202992119

Regulamento n.º 218/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de Doutor em Relações Internacionais.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do Doutorado em Relações Internacionais.

4 de Março de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sãáguá*.

Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutorado em Relações Internacionais

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

(Registado na DGES sob o número: R/B-Cr 180/2009)

Artigo 1.º

Criação e Âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), confere o grau de doutor em Relações Internacionais.

2 — O grau de doutor em Relações Internacionais é obtido no ramo de conhecimento de Relações Internacionais e ou numa sua especialidade nas áreas de competência da FCSH.

3 — O grau de Doutor em Relações Internacionais é titulado por um diploma emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, acompanhado de um suplemento ao diploma, de acordo com o determinado no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.